

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Sra. ALICE PORTUGAL)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre o salário profissional e a jornada de trabalho dos farmacêuticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que “dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas”, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho dos farmacêuticos é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5-B. O salário profissional para farmacêuticos será de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais).

Parágrafo único. O salário profissional estabelecido nesta lei será corrigido anualmente pelo valor consolidado do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que venha a substituí-lo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os farmacêuticos são uma categoria extremamente relevante. O labor deles em diversas farmácias permite uma maior segurança no comércio e na administração de medicamentos à população.

Fixar uma remuneração mínima e uma jornada de trabalho dignas são fatores que podem, de forma prática, assegurar uma melhor



qualidade de vida a esses profissionais e um atendimento mais bem qualificado e com maior atenção aos consumidores.

Nosso projeto propõe que a jornada seja fixada em 30 (trinta) horas semanais e que o piso do salário profissional seja estabelecido em R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais), com mecanismo de reajuste anual.

Cremos que a aprovação dessas condições de trabalho atende os anseios da categoria. Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL

